



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/11/2025 13:05:05.320 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 415/2025

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 415-B DE 2025

Altera a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, para permitir a destruição do documento particular original quando asseguradas a fiel reprodução do documento particular em meio eletrônico e a impossibilidade de adulteração de suas informações em relação ao documento original.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, para permitir a destruição do documento particular original quando asseguradas a fiel reprodução do documento particular em meio eletrônico e a impossibilidade de adulteração de suas informações em relação ao documento original.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art. 1º .....

.....  
§ 8º Uma vez asseguradas a fiel reprodução do documento particular em meio eletrônico e a impossibilidade de adulteração de suas informações em relação ao documento original, fica dispensada a aplicação do disposto no § 1º do art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como do instituto da prescrição previsto na Lei nº 10.406, de 10 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

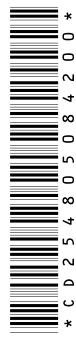
Apresentação: 27/11/2025 13:05:05.320 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 415/2025  
RDF n.1

janeiro de 2002 (Código Civil), permitindo-se a destruição do original." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Relator



\* C D 2 2 5 4 8 0 5 0 8 4 2 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254805084200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini